

Determina o tombamento definitivo da réplica da Estátua da Liberdade em escala reduzida situada à Praça Miami, sem número, em Vila Kennedy, Bangu – XVII R.A. e cria Área de Entorno de Bem Tombado.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que esta estátua é uma réplica oficial em escala reduzida da Estátua da Liberdade, ambas as obras do escultor Frederic Auguste Bartholdi;

CONSIDERANDO que a Estátua da Liberdade original, situada em Nova Iorque, foi um presente do governo da República Francesa aos Estados Unidos da América e tornou-se símbolo dos ideais daquele país;

CONSIDERANDO que o povo carioca compartilha com os ideais de Liberdade;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo 22/000.115/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica tombada definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei 166 de 27 de maio de 1980 e do art. 134 da Lei Complementar nº 111 de 1º de fevereiro de 2011, a réplica da Estátua da Liberdade em escala reduzida situada à Praça Miami, sem número, em Vila Kennedy, Bangu – XVII R.A.

Art. 2º Fica criada a Área de Entorno de Bem Tombado delimitada pelo quadrilátero formado pela Praça Miami, entre a Rua Tunísia e a Avenida Brasil.



Art. 3º Quaisquer intervenções a serem realizadas no Bem Tombado deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º Quaisquer intervenções, como a colocação de letreiros, anúncios ou engenhos de publicidade na Área de Entorno de Bem Tombado deverão ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Art. 5º No caso de alteração, destruição ou ainda, sinistro no Bem Tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no Inciso V artigo 142 da Lei Complementar nº 111, de 01/02/2011 (Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro).

Parágrafo único. O Bem Tombado jamais poderá ser movido, exceto em caráter brevemente temporário como em caso de manutenção e restauração, ou ainda, para sua própria segurança em caso de intervenções a serem realizadas na Área de Entorno que possam vir a comprometer sua integridade física.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017 - 453º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D. O RIO 29.05.2017